CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 051/2019

ANO
2019

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 047/2019

EMENTA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS À **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 09 / 04 / 19

_____
Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [ ] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 04 / 19 [x] APROVADO 09 / 04 / 19
[ ] REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ [ ] APROVADO ___/___/___
[ ] REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 04 / 19
Vista: ___/___/___
Adiamento de Discussão: ___/___/___
Adiamento de Votação: ___/___/___
Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 47 / 2019 *Data:* 10 / 04 / 19

AUTÓGRAFO Nº 47/2019
PROJETO DE LEI Nº 47/2019

"Autoriza o Executivo Municipal promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, e dá outras providências. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com implementos, máquinas e equipamentos deste Município a Associação dos Produtores Rurais do Alto Bacuri, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.523/2008.

§1º - A referida prestação de serviços se dará a todos os Associados, independentemente de sua propriedade rural estar localizada dentro ou fora do Município de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º. Para atender aos objetivos a que se propõem as partes interessadas, a prestação de serviços aos seus Associados se dará mediante pagamento de preço público, conforme regulamentado no Decreto nº 3592/2014.

§ 1º - O Associado ou a Associação deverá requerer, especificando e quantificando, por estimativa, o serviço ou autorização de uso pretendida, perante a Secretaria de Agricultura deste Município.

§ 2º - Quando o serviço for elaborado em áreas de comum acesso, abrangidas pela Associação dos Produtores Rurais do Alto Bacuri, não será efetuada a cobrança referida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará através de Decreto, as informações e instruções complementares que se fizerem necessárias à sua regulamentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da (Secretaria Municipal de Agricultura).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de abril de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 046/2019

Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o município a promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI.**

A referida prestação de serviços se dará a todos os Associados, independentemente de sua propriedade rural estar localizada dentro ou fora do Município de Santa Fé do Sul/SP. O Artigo 6º, VIII da Lei Orgânica do Município elenca que compete também ao Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Para atender aos objetivos a que se propõem as partes interessadas, a prestação de serviços aos seus Associados se dará mediante pagamento de preço público, conforme regulamentado no Decreto nº 3592/2014.

Este Projeto, se faz necessário, para regularizar a prestação de serviços pelo Município, aos produtores rurais ora associados em que suas propriedades estão localizadas parte neste município, sede da associação, parte em município vizinho.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 047/2019

"Autoriza o Executivo Municipal promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, e dá outras providências. "

Ademir Maschio, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com implementos, máquinas e equipamentos deste Município a Associação dos Produtores Rurais do Alto Bacuri, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.523/2008.

§1º - A referida prestação de serviços se dará a todos os Associados, independentemente de sua propriedade rural estar localizada dentro ou fora do Município de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º. Para atender aos objetivos a que se propõem as partes interessadas, a prestação de serviços aos seus Associados se dará mediante pagamento de preço público, conforme regulamentado no Decreto nº 3592/2014.

§ 1º - O Associado ou a Associação deverá requerer, especificando e quantificando, por estimativa, o serviço ou autorização de uso pretendida, perante a Secretaria de Agricultura deste Município.

§ 2º - Quando o serviço for elaborado em áreas de comum acesso, abrangidas pela Associação dos Produtores Rurais do Alto Bacuri, não será efetuada a cobrança referida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará através de Decreto, as informações e instruções complementares que se fizerem necessárias à sua regulamentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da (Secretaria Municipal de Agricultura).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
09/04/2019

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
05 ABR. 2019
PROT. Nº 201
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 47/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Executivo Municipal promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de abril de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 51/2019

PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de abril de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Processo nº 51/2019

PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal promover a prestação de serviços com implementos, máquinas e equipamentos à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO BACURI**, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 09 de abril de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça